

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Gustavo Fruet)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 11, renomeando-se os demais parágrafos:

Art. 11 -----

§ 1º -----

§ 2º -----

§ 3º -----

§ 4º Em qualquer caso e independentemente da relevância dos conteúdos audiovisuais e canais de programação, os mesmos deverão ser sempre ofertados e distribuídos em condições não discriminatórias e isonômicas, reprimindo-se toda a prática prejudicial à competição, bem como o abuso de poder econômico, competindo aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a investigação, julgamento e a repressão às infrações a este dispositivo, bem como, a análise dos efeitos concorrenceis decorrentes destas relações.

JUSTIFICATIVA

Importante primeiramente salientar que o mercado de televisão por assinatura no Brasil e no exterior é bastante verticalizado, sendo necessário o estabelecimento de regras em prol da competição, restringindo o monopólio da

distribuição e do conteúdo, visando o tratamento isonômico a todos os *players* do mercado.

Deste modo, visa-se a garantia da multiplicidade e diversidade na produção, programação, empacotamento e distribuição de conteúdo audiovisual. Garante-se a ampliação e desconcentração do mercado interno, com geração de maior diversidade de informação e entretenimento para a população.

A inclusão do parágrafo no artigo 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei tem a finalidade de explicitar que todos conteúdos deverão ser ofertados e distribuídos com isonomia, e não somente aqueles considerados relevantes, aumentando o acesso da população a todos os tipos de conteúdos disponíveis.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado Gustavo Fruet